

01-0682/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0682 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0682 / 2007

DE

04/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À
PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:02:55

00000021885-54





Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Carlos Neder

Folha nº 02 do proc.
Nº 682 de 07
Adeirna Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>682</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente projeto de lei instituir a “Política Pública de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”, no Município de São Paulo.

Consiste esta política pública na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Para o jornalista e dramaturgo Nélson Rodrigues o Brasil era a “Pátria de Chuteiras” e o “escrete” a personificação do brasileiro.

O “silêncio ensurdecador” que se abateu sobre o Estádio “Mário Filho”, hoje “Maracanã”, em 1950, os dribles de Mané, as jogadas de Pelé, as defesas de Gilmar, as façanhas do Santos Futebol Clube, as conquistas das Copas do Mundo de 58, 62 e 70 foram eternizados pelo escritor em suas crônicas reunidas nos livros “A Sombra das Chuteiras Imortais” e “A Pátria de Chuteiras” e permanecem imortalizadas na memória do brasileiro.

A paixão dos textos de Nélson Rodrigues nos legou uma constatação irrefutável: o Brasil é País do Futebol.

Há um jargão popular, contudo, repleto de machismo, diga-se de passagem, que demonstra que o esporte bretão não traduz a pátria, que é composta de brasileiros e brasileiras, independente de raça, credo e condição social.

Afinal, não há zagueiro que após cometer uma falta violenta não o repita, de forma encabulada e ameaçadora:

- “Futebol é pra homem”.

O intuito primeiro deste projeto de lei é reunir condições para que possamos dizer e repetir que futebol também é coisa de mulher. Veio nesse sentido o artigo publicado em jornais de grande circulação, de autoria da Promotora Maria Luiza Eluf,



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Carlos Neder

Folha nº 64 do proc.
Nº 682 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

reafirmando que futebol é sim coisa de mulher.

Concluído este preâmbulo, que melhor caberia numa crônica que em exposição de motivos de tão sério projeto de lei, cabe ressaltar que a postura aqui narrada vem inibindo as mulheres de desenvolver a prática deste esporte, que tanto se mistura com a alma brasileira e traduz sua auto-estima.

Para que possam calçar suas chuteiras as mulheres têm de enfrentar cruel preconceito acerca de sua feminilidade, além da absoluta falta de profissionalismo, de organização de jogos e de incentivo.

E quando alguma porta lhes é aberta para a prática do futebol, os alojamentos são imundos, as condições de treinamento, péssimas, e as de pagamento, normalmente, inexistem.

Nem se alegue, de outra parte, que esta falta de incentivo é fruto da ausência de resultados, pois o futebol feminino tem conquistado espaço cada vez mais significativo no cenário internacional, classificando-se com frequência para as Olimpíadas.

Este ano, a obtenção pela seleção brasileira do título de vice-campeã do 2º Campeonato Mundial de Futebol Feminino, organizado pela FIFA, mostra o potencial desta modalidade desportiva no país e a necessidade de equacionarmos os fatores que vêm sendo listados como limitadores de uma ação mais profissional nesta área.

Assim, por entendermos que a Constituição Federal garante tratamento igualitário entre homens e mulheres e que o conceito de igualdade comporta dar atenção especial aos desiguais, apresentamos o presente projeto de lei para que as mulheres sejam tão reconhecidas como integrantes da "Pátria de Chuteiras" quanto os homens, tão brasileiras quanto os brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-682167 161/01/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/10/07

Inácio Veiga

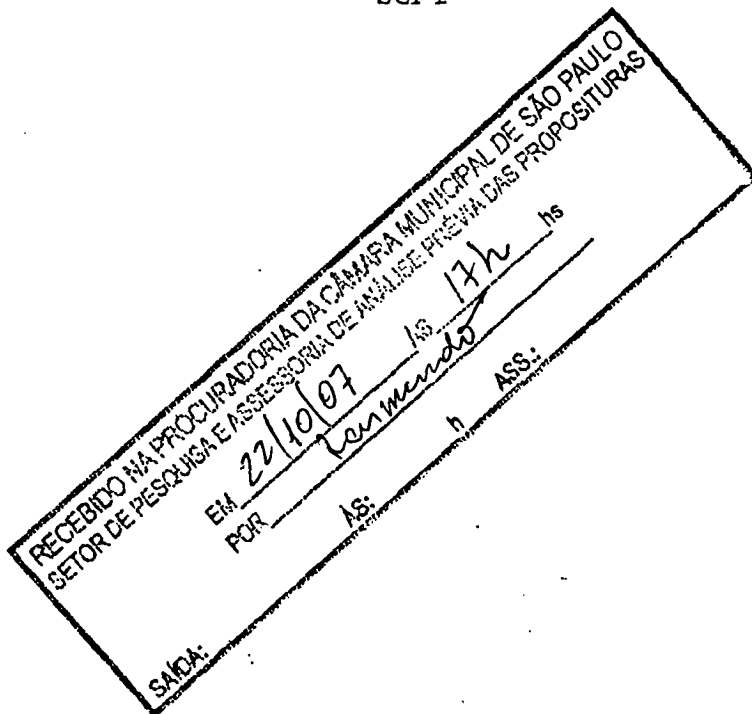
Inácio Veiga.
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/07

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)

documento(s) de fls. 06 //

S. Paulo, 20/10/07 Eu, [Assinatura]

Sônia [Assinatura]

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	06	do
Processo nº	682	
Assinatura	S. Ferreira	
Reg. nº		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br, nada foi encontrado sobre o assunto.

Assim sendo, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGP-2

À Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

S.P., 30/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
05 NOV 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
06/11/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06-11-07 às 19h
R.F.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
R.F. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FALWAT
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/11/07 AS 13:50h
POR ALG
SAÍDA 29/11 AS: 17 h 00 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07 e folha de informação nº

em 22/02/08



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 682 de 20/03 ; 22/02/08 (a)

Solange Raimundo dos Santos
RE 10801

REDISTRIBUIÇÃO	
Ao Nobre Vereador / À Nobre	
CARLOS DEZERS	
Membro da Comissão de	
18/04/08	
Presidência	
Custo para manutenção dos	
termos do § 3º, artigo 2º da Lei	

RECEBIDO LA PRESENTACION DE LA CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
ENCARGADO DE LA LEGISLATIVO	
EM	23/4/08
PCP	14
SAÍDA	29/4/08

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09 .

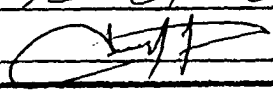

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

69804

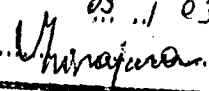
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

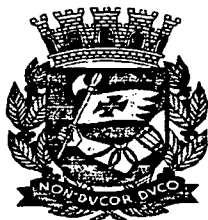
Arquivado em 13-01-2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2-11 e folha de informação
sob nº 12 03 / 01 / 09 .


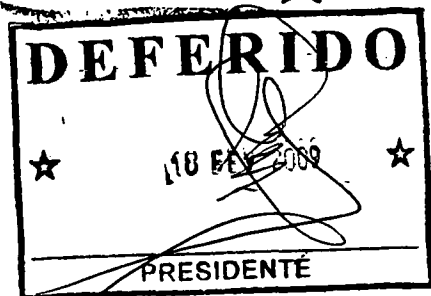
UBIRAJARA DE ALMEIDA
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc
N.º 01-082 de 07
O funcionário Ulmiana

GRAVILDE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO
RF. 11.215



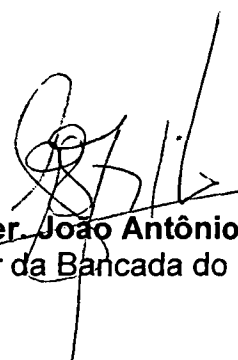
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

RF.11.215

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha No. 10 do proc
No 01.682 de 07

Bancada de Vereadores

IBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha N.º 11 do proc.

No 01-622 de 07

Bancada de VereadoresUBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01687 de 2007, 09 / 03 / 09 (a)

Ubinciana
UBIRAJARA DE F. PRESTES
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

02 / 04 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Justiça
[assinatura]

08

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Para: 05
 Cota de: 05
 Legis: 09
 Em: 1

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE
Segund...
sol: 13 e 14 de 1962

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00499/2009

Folha nº 13 do proc.
nº 01-682 de 07
Selange Rainha dos Santos
RF. 10.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0682/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir a "Política Pública de Incentivo à Prática do Futebol Feminino" cujo conteúdo consiste na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática do respectivo esporte.

A proposição ainda autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, e outros ajustes com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos pretendidos.

O projeto não pode prosperar, como segue demonstrado.

Cumpra observar inicialmente que sequer é necessário lei para alcançar o pretendido pela propositura, na medida em que ela institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, caracterizando, assim, indevida ingerência na atividade administrativa do Sr. Prefeito.

Por outro lado, a proposição viola o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior Local, uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto caracteriza uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais vinculados à área de esportes, além de demandar o deslocamento de servidores públicos com atribuições outras, ambas matérias relacionadas à organização administrativa, cuja iniciativa para o processo legislativo é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, inciso II da L.O.M.), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Urge salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem julgado inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre a criação de programas ou campanhas, consoante trecho abaixo reproduzido exemplificativamente:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo¹.

¹ ADIn nº 155 336-0/0, Relator Des. Penteado Navarro, DJ 27.06.2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 14 1º proc.
nº 01-682 07
Gedange Rainoldo dos Santos
RF. 12801

Por outro lado, no que tange à autorização legislativa para a celebração de convênios e parcerias para a consecução dos objetivos do projeto de lei, reiteradas vezes já decidiu o Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade sob o fundamento de usurpação de função atribuída única e tão-somente ao Poder Executivo (ADIn nº 342/PR, DJ 11/04/2003).

Ademais, por demandar uma série de atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155 336-0/0, já mencionada, neste aspecto:

Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tendo em consideração a simetria da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Ante o exposto, presente o vício de iniciativa, além da ausência da indicação dos recursos orçamentários, somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/6/09

[Handwritten signatures and stamps of the Commission members]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/ 6 / 09

Pág. 84 Col. 22

Conferido *[assinatura]*

SOLANGE RAIMOND *[assinatura]*

R.F. 10801

Secretaria

A SGP- 21

São Paulo, 19/6/09

SOLANGE RAIMOND *[assinatura]*

R.F. 10801

Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15 e 16
Em 21/08/2009
Ass: *[assinatura]*
[assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>15</u> do Proc.
Nº <u>01-0682</u> de 2007
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 19 de junho de 2009.

Memo SGP - 2 nº 90/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 682/2007 de autoria do Vereador Carlos Neder, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido
Ana Paula Passos
Ana Paula Passos
R.F. 24.602
LÍD. PT



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-0682 de 20 07 21, 08, 2009 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s) nesta sala,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 97 75, 08, 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-682** de **2007** 25/08/2009

27/8
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **09/03/2009**
Arquivado novamente em **25/08/2009**
Com 17 fls.
O Funcionário

27/8
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234